



MENSAGEM Nº 550 - Sonora – MS, 22 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo nº:	65/23
Em:	25/05/23
Assinatura:	

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tenho a honra de apresentar a esta Casa de Leis, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 443/2023, que **“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Considerando o novo modelo de financiamento da APS no âmbito do SUS, instituído pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde (DAB/MS), através da portaria 2979, de 12 de novembro de 2019 e da Portaria 3222, de 10 de dezembro de 2019;

Considerando a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços da APS;

Considerando a Portaria nº 2979 de 12 de novembro de 2019 que institui o Programa Previne Brasil e a Nota Técnica nº 5/2020-DESF/SAPS/MS que trata dos indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 102, de 20 de janeiro de 2022, que altera a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

Considerando o desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde para o alcance de resultados em saúde e pagamento por desempenho como componente do financiamento federal da APS, é que encaminho o incluso Projeto de Lei para tramitação junto a essa r. Casa legislativa.

Certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, solicitamos a oportuna apreciação, votação e aprovação do incluso Projeto de Lei Complementar.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 443/2023

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Sonora**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Sonora-MS, o **Incentivo Financeiro de Pagamento por Desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil**, em conformidade com os indicadores regulamentados pela Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e suas alterações.

Art. 2º - O incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho previsto no caput deste artigo será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Sonora-MS, de acordo com os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes homologadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), na forma do art. 4º da Portaria GM/MS nº 3.222/2019.

§ 1º - Para atender às diretrizes mencionadas neste artigo, as áreas, serviços e equipes da Gerencia Municipal de Saúde deverão estabelecer metas, parâmetros, pesos e os respectivos indicadores em pactuação tripartite, considerando-se:

I - parâmetro: representa o valor de referência utilizado para indicar o desempenho ideal que se espera alcançar para cada indicador;

II - meta: quantificação do valor de referência do alcance da qualidade esperada para o indicador no contexto do pagamento por desempenho na APS;

III - peso: fator de multiplicação de cada indicador na composição da nota final; e

IV - indicador sintético final indicador síntese do desempenho das equipes que variará de (0) zero a (10) dez, sendo obtido a partir da atribuição da nota individual para cada indicador, segundo seus respectivos parâmetros, e da ponderação pelos respectivos pesos de cada indicador, definidos em conformidade com o esforço necessário para seu alcance.

§ 2º. Os parâmetros e metas dos indicadores serão progressivos e definidos em ficha de qualificação, acompanhada de nota técnica, disponibilizadas no endereço eletrônico do Ministério da Saúde, após pactuação tripartite.

§ 3º. A especificação dos parâmetros, metas e pesos dos indicadores do pagamento por desempenho será descrita em notas técnicas específicas que serão disponibilizadas no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à Atenção Primária a Saúde

Art. 3º. O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária - eAP, para o ano de **2022**, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Saúde Bucal, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Melittus), constituindo-se de:

I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;

II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV - proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;

V - proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada;

VI - proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e

VII - proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

Parágrafo único. O financiamento dos indicadores estabelecidos no caput deste artigo para o ano de 2022, observará as seguintes regras:





I - no ano de 2022 será considerado o percentual de alcance real para as metas de todos os 7 (sete) indicadores elencados no art. 3º.

II - nos anos seguintes a partir do **ano de 2023** será garantido o valor por equipe que atingir a meta preconizada pelo Ministério da Saúde, pra cada indicador, sendo o peso de cada indicador observado com base nos critérios abaixo:

INDICADOR 1. PESO DE 20% DO VALOR – Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

INDICADOR 2. PESO DE 10% DO VALOR – Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.

INDICADOR 3. PESO DE 20% DO VALOR – Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.

INDICADOR 4. PESO DE 10% DO VALOR – Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.

INDICADOR 5. PESO DE 20% DO VALOR – Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenza tipo b e Poliomielite inativada.

INDICADOR 6. PESO DE 10% DO VALOR – Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.

INDICADOR 7. PESO DE 10% DO VALOR – Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

Art. 4º - O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho em hipótese alguma será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Parágrafo único. Cabe ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo de pagamento por desempenho, de acordo com resultado quadrimestral (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente no endereço eletrônico do Ministério da Saúde disponibilizado no SISAB.

Art. 5º - Os profissionais receberão porcentagem de metas atingidas nas Unidades de Atenção Primária, através da produtividade do envio do E-SUS para o Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O pagamento anual por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município.



Art. 6º - O incentivo financeiro de pagamento por desempenho de que trata esta LEI será distribuído igualmente entre os servidores que compõem as equipes de Atenção Primária a Saúde, exceto se houver:

- I - Licença para tratamento de saúde;
- II - Licença Maternidade;
- III - Licença para Adoção;
- IV - Licença Paternidade;
- V - Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- VI - Licença para concorrer a cargo eletivo;
- VII - Licença para o serviço militar obrigatório;

VIII - Afastamento com ou sem ônus, para qualquer outro órgão ou entidade, exceto para o exercício de trabalho que decorrer de meta da própria atenção básica do Município;

X - Qualquer falta injustificada;

§ 1º - Nos casos de afastamento temporário do servidor por motivo de licença, o incentivo será automaticamente transferido para o servidor que o substituir no período respectivo, e não havendo substituição será rateado entre os demais.

§ 2º - Para efeitos do disposto deste artigo, o acidente de trabalho, considerado aquele ocorrido durante o horário de expediente e no local de serviço, independentemente do período de afastamento, não excluirá a percepção do incentivo de que trata esta lei.

Art. 7º O servidor afastado por atestado perderá o direito a gratificação de Incentivo Financeiro por Desempenho nos seguintes termos:

I - Afastamento superior a 15(quinze) dias contínuos ou alternados dentro do mês de apuração implicam no não recebimento da sua cota parte do rateio do incentivo financeiro do mês específico.

Art. 8º Para fins desta lei são adotados os seguintes conceitos:

I - estruturação de unidade – despesas para a realização de reformas e adequações, bem como para aquisição de equipamentos e mobiliários;



II - formação, capacitação e aperfeiçoamento – as atividades de educação necessárias ao desenvolvimento profissional dos servidores da saúde, objetivando a qualificação para o exercício das atribuições no âmbito da atenção primária à saúde;

III - profissionais de saúde de atenção básica – os ocupantes dos cargos de Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Psicólogo, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde (ACS), Atendente de Consultório Dentário, Atendente de Saúde/Recepcionista, Auxiliar de Serviços Diversos/Zelador e aqueles que desempenham função de digitação de programas, sejam servidores efetivos, comissionados ou contratados, ou ainda que prestem serviço por meio cedência de outro órgão integrante da Administração Pública.

IV - Coordenadores de equipes – os detentores dos cargos de Coordenação ou Direção das equipes de atenção básica.

Art. 9º - O pagamento do incentivo aos profissionais referidos no artigo anterior está vinculado às avaliações divulgadas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 3.222/2019.

Art. 10º - Em caso de desistência ou afastamento definitivo do serviço, ou não cumprimento das metas e compromissos acordados, o servidor perderá o direito ao incentivo do PREVINE BRASIL.

Art. 11º - O Município de Sonora-MS fica desobrigado do pagamento do incentivo por desempenho caso não ocorra o respectivo repasse pelo Governo Federal.

Art. 12º - Havendo alterações na legislação do programa e possibilidade de outros serviços de saúde participarem do mesmo, será expedida nova regulamentação, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 13º - Para efeito de implantação em contracheque e pagamento aos servidores beneficiários, o Gerente Municipal de Saúde encaminhará, por meio de Comunicação Interna dirigida ao Gerente Municipal de Administração, Planejamento e Finanças nos respectivos períodos de pagamento, observadas as disposições deste Decreto, a relação de servidores que receberão o incentivo, identificando:

I - o nome do servidor beneficiário;

II - o cargo ou função;

III - a unidade de trabalho;



IV - o valor a ser implantado em folha de pagamento.

Art. 14º - Para efeitos do disposto nesta lei, constituem atribuições especiais dos servidores do município de Sonora-MS, enquanto integrados à Atenção Primária a Saúde:

I – atribuições comuns:

a) Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

b) Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo Gerente de Saúde e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do município, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

c) Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários, tais como: escolas, associações – entre outros;

d) Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

e) Garantir a atenção à saúde, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

f) Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando o estabelecimento do vínculo;

g) Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância no município;

h) Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

i) Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividade e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde e de doença dos indivíduos, das famílias, coletividade e da própria comunidade;

j) Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

k) Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações desenvolvidas, visando à readequação do processo de trabalho;

l) Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;



- m) Realizar trabalhos interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- n) Realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;
- o) Participar das atividades de educação permanente;
- p) Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- q) Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e
- r) Realizar outras ações e atividade a serem definidas de acordo com as prioridades locais;

II – atribuições específicas:

- a) Médico:
 - 1. Realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
 - 2. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, tais como escolas, associações e afins;
 - 3. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
 - 4. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais e mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
 - 5. Indicar, de forma compartilhada com outros ponto de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
 - 6. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e
 - 7. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB;
- b) Cirurgião- Dentista:
 - 1. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação e saúde bucal;
 - 2. Realizar a atenção à saúde em saúde bucal, entendida como a promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde – individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo como planejamento da equipe, com resolubilidade;
 - 3. Realizar os procedimento clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;
 - 4. Realizar atividade programadas e de atenção à demanda espontânea;



5. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

6. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

7. Realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e do Auxiliar em Saúde Bucal (ASB); e

8. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

c) Enfermeiro:

1. Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, tais como escolas, associações e afins, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

2. Realizar atendimento de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pela Secretaria da Saúde, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações, dentro dos limites da profissão, e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;

3. Realizar atividade programadas e de atenção à demanda espontânea;

4. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde em conjunto com os outros membros da equipe;

5. Contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e

6. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde (USB);

d) Auxiliar e Técnico de Enfermagem:

1. Participar das atividades de atenção realizando procedimentos no exercício de sua profissão na USB e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, tais como escolas, associações e afins;

2. Realizar atividades programadas e de atenção espontânea;

3. Realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;

4. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB; e

5. Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente;

e) Atendente de Consultório Dentário:

1. Realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;

2. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;



3. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar, auxiliando e instrumentalizando os profissionais nas intervenções clínicas;

4. Apoiar as atividades dos ASB e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;

5. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB;

6. Participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;

7. Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;

8. Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;

9. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

10. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

11. Fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo Cirurgião – Dentista;

12. Realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou de clínicas odontológicas;

13. Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo Cirurgião-Dentista;

14. Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; e

15. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

f) Agente Comunitário de Saúde (ACS)

1. Trabalhar com a descrição de famílias em base geográfica definida à micro área de atuação;

2. Cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros permanentemente atualizados;

3. Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

4. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

5. Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, observando que as visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que as famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;

6. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à USB, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;



7. Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outros, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e

8. Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual ou pelo município de acordo com o planejamento da equipe.

Parágrafo único. Outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Primária a Saúde estarão sujeitas à avaliação da Coordenação Local da Unidade de Saúde e, em sua ausência, da Coordenação da Atenção Primária a Saúde, onde será avaliado um conjunto de condutas e ações que mantenham a qualidade e o adequado funcionamento da Unidade de Saúde, podendo ainda constar de normas especiais baixadas pelo Chefe do Poder Executivo, com base nas prioridades sugeridas pela Gerência Municipal de Saúde.

Art. 15º O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

- I. Estimular a participação dos servidores da Gerência de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III. Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV. Garantir transparência e efetividade das sanções governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 16º - As despesas com o cumprimento desta lei correrão por conta de recursos do Bloco de Atenção Básica, através da transferência do incentivo financeiro oriundo do Programa Previne Brasil, pelo Ministério da Saúde.

Art. 17º - Deverão ser observadas, na implementação desta lei, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde e demais normas federais pertinentes e metas do Programa Previne Brasil.



Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

